



EDITAL DE LEILÃO 01/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO 001.000044.17.2

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da CENTRAL DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, torna pública a resposta ao pedido de impugnação ao edital recebido na data de 21/07/2017.

Impugnante: JOELSON ORRIGO GONSALVES.

Item do edital: 6 DA HABILITAÇÃO DO ARREMATANTE (fl. 91)

A impugnante alega que o edital do leilão está em desacordo com a legislação ambiental e requer que o edital seja reformulado (fl. 121):

“O EDITAL DE LEILÃO 01/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO 001.000044.17.2, está em desacordo com as Normas da Diretriz Técnica FEPAM nº 03/2016 pois não está contendo a exigência da Licença de Transporte Perigosos e MTR

(Manifesto de transporte Perigosos. PORTARIA nº 034/2009, de 03 de agosto de 2009).

Pois no que tange o art 6.1.4 b, do edital do Leilão 01/2017, não fica claro qual a necessidade da Licença de Transporte. Mas apenas a Licença de Operação.

Sendo assim a Prefeitura de Porto Alegre, não estará conduzindo da forma correta o Destino dos resíduos inservíveis de seu patrimonio conforme Lei nº 14.528/2014, que integra a Política Estadual de Meio Ambiente.

6. DA HABILITAÇÃO DO ARREMATANTE

6.1. Os arrematantes deverão satisfazer os seguintes requisitos para habilitação no Leilão Eletrônico:

6.1.1. Pessoas Físicas: Situação REGULAR no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na data de realização do Leilão Eletrônico.

6.1.2. Pessoas Jurídicas: Situação ATIVO no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na data de realização do Leilão Eletrônico.

6.1.3. Pessoas Físicas e Jurídicas: Não possuir débitos vencidos referentes a tributos municipais do Município de Porto Alegre.

6.1.4. Arrematantes dos Lotes 2, 3, 7, 8, 9 e 12.

a) Apresentar o Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Apresentar comprovação de LICENÇA AMBIENTAL pertinente ao lote arrematado;

c) Apresentar declaração firmada por seu representante legal contendo texto:

“Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro com todos os requisitos para aquisição, comércio, uso, transporte e demais destinações, referentes aos bens adquiridos, exigidos nas legislações ambientais em âmbito federal, estadual e municipal, bem como possuo todas as licenças necessárias à aquisição e destinação dos bens.

Comprometo-me, também, a realizar todos os trâmites necessários para garantir fiel cumprimento das obrigações legais ambientais.”

6.1.5. Realizar o pagamento do valor arrematado para o lote de bens, de acordo com o item 7 deste edital.

6.2. O prazo para entrega da documentação habilitatória exigida no item 6.1.4 é de 3 dias úteis contados à partir da aceitação do valor do lance vencedor, informado no “chat”



de troca de mensagens da sessão pública de disputa do lote.

6.3. Os documentos citados no item 6.1.4 deverão ser originais ou fotocópias integrais autenticadas por Cartório, pelo Leiloeiro ou por servidor da Equipe de Apoio.

6.4. As situações cadastrais dos arrematantes exigidas nos itens 6.1.1 a 6.1.3 serão verificadas através da Internet, pelo Leiloeiro ou por servidor da Equipe de Apoio, que deverá emitir os Comprovantes de Situação Cadastral dos Arrematantes no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais do Município de Porto Alegre.

6.5. O não atendimento do item 6.1 implicará a inabilitação do arrematante e anulação da apregoação dos lotes arrematados, os quais poderão ser objeto de nova apregoação no mesmo evento, respeitada a ordem de classificação.

Solicito a Impugnação deste leilão para que o EDITAL seja reformulado com as comprovações adequadas de LICENÇA AMBIENTAL DE TRANSPORTE PERIGOSOS e MTR”

Resposta:

A documentação habilitatória referente ao licenciamento ambiental, exigida aos arrematantes dos lotes de bens inservíveis que requerem o devido licenciamento, está disciplinada no item 6.1.4 do edital:

“6.1.4. Arrematantes dos Lotes 2, 3, 7, 8, 9 e 12.

a) Apresentar o Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

*b) **Apresentar comprovação de LICENÇA AMBIENTAL pertinente ao lote arrematado;***

*c) **Apresentar declaração firmada por seu representante legal contendo texto:***

“Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro com todos os requisitos para aquisição, comércio, uso, transporte e demais destinações, referentes aos bens adquiridos, exigidos nas legislações ambientais em âmbito federal, estadual e municipal, bem como possuo todas as licenças necessárias à aquisição e destinação dos bens.

***Comprometo-me, também, a realizar todos os trâmites necessários para garantir fiel cumprimento das obrigações legais ambientais.”** [grifo nosso].*

Está disciplinado no edital (fl. 92) que o licitante arrematante deve respeitar a legislação ambiental vigente e tem total responsabilidade pela correta destinação de quaisquer resíduos contidos nos lotes arrematados:

*“8.4. Na retirada dos bens, o arrematante deverá respeitar e cumprir todas as normas de segurança estabelecidas pela administração no que se refere à utilização de veículo apropriado, pessoal devidamente identificado e utilização dos equipamentos obrigatórios de segurança estabelecidos pela legislação em vigor. **Caberá ao arrematante a total responsabilidade pela correta destinação de quaisquer resíduos contidos nos lotes arrematados, ou gerados durante a retirada dos bens, em conformidade com a legislação ambiental vigente.**” [grifo nosso].*

No que se refere aos requisitos habilitatórios exigidos no leilão, o instrumento convocatório exige a documentação permitida no Art. 27 da Lei 8.666/93, com a flexibilidade permitida pelo Art. 32 da mesma Lei, no seu parágrafo primeiro. No que pertine ao licenciamento ambiental exigido aos arrematantes, conforme alínea “b” do item 6.1.4 do edital, o arrematante deve apresentar o Licenciamento Ambiental expedido pelo órgão ambiental que comprove a autorização para a correta destinação final do bem inservível em conformidade com a legislação ambiental vigente.

A impugnante alega que o edital estaria em desacordo com as Normas da Diretriz Técnica nº 03/2016 da FEPAM (fls. 122-124), no entanto, a referida diretriz técnica possui aplicabilidade apenas “no âmbito do licenciamento ambiental”, conforme informado no item 2 da norma, bem como não



existe no instrumento convocatório qualquer regramento que fira as instruções da citada diretriz técnica.

A exigência de licenciamento para a atividade de transporte de resíduos perigosos e do manifesto de transporte de resíduos (MTR), conforme requerido pela impugnante, representaria exigência habilitatória restritiva indevida à competitividade reduzindo o universo de potenciais licitantes. Cabe salientar que o transporte dos bens pode ser subcontratado pelo licitante, tornando descabida a exigência ao arrematante de licenciamento ambiental referente ao transporte como condição habilitatória da licitação.

Saliento que as normas ambientais legais referentes ao transporte dos bens arrematados deverão ser respeitadas pelos arrematantes, conforme exigido no item 8.4 do edital, e que o arrematante deverá firmar declaração comprometendo-se pela correta destinação dos bens arrematados, conforme alínea “c” do item 6.1.4 do edital.

Mediante o exposto, INDEFIRO o pedido de impugnação ora impetrado.

Porto Alegre, 24 de março de 2017.

Daniel Roberto da Rosa Weber
Leiloeiro Administrativo